DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1576/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17312/2012
PROTOCOLO	: 1294828
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN CRISTIANO DOS REIS FILHO
Cargo do responsável	GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. DIVERGÊNCIA NO VALOR DA DESPESA DEMONSTRADO NO COMPARATIVO DA DESPESA (ANEXO 11). IMPROPRIEDADE CONTÁBIL. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. ATOS PRATICADOS COM GRAVES INFRAÇÕES AS NORMAS LEGAIS. CONTAS IRREGULARES (ART. 59, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **29º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **dezembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

a) julgamento como CONTAS IRREGULARES da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA - MS, exercício financeiro de 2011, pela seguinte razão: a despesa registrada no Comparativo da Despesa (Anexo 11) diverge dos valores registrados na dotação inicial, depois de computadas as suplementações e anulações, ocasionando uma impropriedade contábil; com fulcro no art. 59, inciso III, da lei complementar 160/2012;

b) aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesas: IVAN CRISTIANO

DOS REIS FILHO, gerente municipal de assistência social, no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS (art. 44, inciso I, da LC nº 160/2012) pela impropriedade contábil, caracterizando ato praticado com graves infrações as normas legais, com fulcro no art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012);

c) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas